

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações da Gerência de Tecnologia da Informação - GETIN da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – EMAP**, cujo objeto é aquisição de equipamentos para reconhecimento automático de placas de veículos via sistema de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), incluindo todos os serviços de licenciamento, instalação, configuração e implantação destes equipamentos integrados aos sistemas de Controle de Acesso e Gestão Portuária, inclusive com os serviços de instalação e treinamentos. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

**QUESTIONAMENTO 1:**

*“1 - O item 1.3 do edital de licitações informa que o prazo de fornecimento é de 10 (dez) meses contado à partir da ordem de fornecimento, contudo, o cronograma informado no termo de referência cita o prazo de 90 dias corridos. Por gentileza, poderia esclarecer do que se tratam ambos prazos?”*

**Resposta da EMAP:**

O cronograma é uma estimativa para execução da instalação e configuração dos equipamentos, colocamos o prazo de execução mais longo para eventuais atrasos, ainda mais considerando a atual situação mundial.

**QUESTIONAMENTO 2:**

*“2 – No item 4 do edital, SUBCONTRATAÇÃO, consta que as licitantes deverão obrigatoriamente subcontratar no percentual de até 30%, micro empresas, empresas de pequeno porte e correlatos e ainda deverão indicar e qualificar conforme 4.2 tais empresas na proposta de preços e conforme 4.3 apresentar também a habilitação no momento correspondente. Sobre isso pergunta-se:*

*2.1 – Qual o motivo da obrigatoriedade da sub contratação?*

*2.2 – As empresas MEs ou correlatas deverão ser informadas já na proposta inicial ou apenas na proposta quando arrematante do certame?*

*2.3 – As empresas MEs ou correlatas podem fazer parte do mesmo grupo econômico da empresa licitante principal?*

*2.4 – Subitem 4.3 pede o envio da habilitação da MEs ou correlatas, normalmente empresas de pequeno porte não possuem a mesma habilitação técnica ou ainda econômica para atender projetos de um certo porte técnico e financeiro como é o presente do Porto de Itaqui, assim sendo, isso poderá ser uma dificuldade. Sobre isso entendemos que a empresa ME ou correlata a ser apresentada pela licitante principal não possui necessidade de comprovação de qualificação técnica e econômica nos mesmos níveis que a empresa licitante principal. Nosso entendimento está correto?”*

**Resposta da EMAP:**

2.1 - Como há previsão de subcontratação para adequação civil na instalação das câmeras e a Lei Estadual nº 10.403/2015 exige que as empresas destinem percentual para subcontratação de ME, EPP ou MEI, o item indicado visa atender a referida Lei.

2.2 – Deverão ser informadas quando do envio da Proposta de Preços e demais documentos de Habilitação solicitados pelo Pregoeiro, nos termos do subitem 10.1 do Edital.

2.3 – A exigência é que a licitante indique o serviço a ser subcontratado, até o percentual indicado no edital, e que a documentação da empresa ME/EPP/MEI comprove tal condição e atenda aos requisitos do edital. Não há, portanto, vedação ao ponto levantado neste questionamento.

2.4 – A documentação da empresa subcontratada deverá comprovar qualificação técnica referente ao serviço/fornecimento que será executada por ela, ou seja, quando houver subcontratação, a comprovação de execução de serviço será feita por meio de atestado compatível com parcela destinada à subcontratação. Em relação à qualificação econômica, deverá ser comprovada as mesmas exigências do subitem 9.6 do edital.

### **QUESTIONAMENTO 3:**

*3 – Para atendimento ao item 8.3 e 8.4.7 do edital de licitações é necessário ter conhecimento do orçamento estimado, pois caso contrário poderá gerar dificuldades para as empresas montarem suas respectivas planilhas de custos e preços e com não conseguir aplicar os melhores descontos em benefício da Emap. Poderiam por gentileza, divulgar tal informação?*

### **Resposta da EMAP:**

A EMAP é uma empresa pública, e como tal, se submete integralmente às normas prevista na Lei nº. 13.303/2016, dentre elas a utilização, em regra, de orçamento sigiloso, a saber, *in verbis*:

"Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas".

Outrossim, destacamos que a cláusula do edital dispõe que "serão desclassificadas as propostas que: (...) apresentar, após a fase de lance ou negociação, preço total acima do orçamento estimado". Neste ponto, esclarecemos que os licitantes não terão acesso ao valor estimado do orçamento sigiloso nessa primeira fase da licitação, e que as fases de lances e de negociação servem, também, para eventual adequação de proposta que esteja superior ao orçamento estimado. Apenas após a fase de lances e a fase de negociação, estando ainda a proposta superior ao orçamento estimado, é que ocorrerá a sua desclassificação.

### **QUESTIONAMENTO 4:**

*O item 9.6.1 do edital de licitações solicita a apresentação dos balanços 2018 e 2019. Conforme regras da RFB o balanço de um determinado ano é válido até o final do mês de junho do segundo ano seguinte, ou seja, atualmente ainda vale o balanço de 2018. Dado que nossa empresa apresenta o balanço via SPED, entendemos que podemos apresentar o Sped de 2018 completo e o balanço completo de 2019 emitido e assinado pelo representante legal da empresa e contador da empresa. Está correto nosso entendimento?*

**Resposta da EMAP:**

No tocante à questão do balanço patrimonial exigido, esclarecemos que serão aceitos tanto os balanços patrimoniais e demais demonstrativos contábeis de 2018, cujo prazo limítrofe para apresentação é 30/04/2020, quanto os demonstrativos de 2019 para as empresas que já elaboraram a sua escrituração. Então, em resposta ao seu questionamento, a licitante poderá encaminhar o balanço de 2018 OU o de 2019.

**QUESTIONAMENTO 5:**

*No item 1.2 do termo de referência cita-se a necessidade de compatibilidade com os atuais sistemas disponíveis na Emap, perguntamos quais são esses sistemas?*

**Resposta da EMAP:**

O Sistema de Gestão Portuária da EMAP, chamado Athenas TOS+. A integração com este sistema será através do WebService que nossa equipe de TI irá fornecer.

**QUESTIONAMENTO 6:**

*Na descrição da câmera conforme item 1.2.1 do termo de referência cita-se Entregar junto módulo para envio automático de data e hora, placa reconhecida e imagem para sistema externo (pelo menos via WebService).*

*Pois bem, entende-se que esse módulo será instalado em servidor a ser fornecido pela Emap. Nosso entendimento está correto?*

**Resposta da EMAP:**

Para envio de dados para nosso WebService, o módulo de envio das informações pode estar diretamente na câmera ou instalado em um dos nossos servidores. Porém, o processamento para reconhecimento das placas deve ser realizado na própria câmera.

**QUESTIONAMENTO 7:**

*Devido à seguinte citação que consta do Termo de Referência “A Contratada será responsável por todas as atividades de ativação da rede lógica e elétrica instalada” e também por conta de resposta à questionamento de outro licitante sobre o assunto, perguntamos:*

*7.1 - Entendemos que a infraestrutura seca, obras civis e etc. serão de responsabilidade da Emap ficando a cargo da contratada para o presente projeto apenas o cabeamento. Nosso entendimento está correto?*

*7.2 - Considerando que foi informado haver câmeras antigas nos atuais pontos que serão substituídos, considerando que essas câmeras devem estar a menos de 100 m de um switch, podemos então concluir que devemos considerar no pior caso 100 m de cabeamento para cada câmera. Está correto nosso entendimento?*

*7.3 - Considerando que foi informado em outro questionamento de outra licitante que as câmeras serão POE, então podemos concluir que deveremos passar apenas cabos de rede de qualidade para atendimento à rede externa e POE e não cabos de alimentação?*

*7.4 - Ainda sobre o mesmo tema a Emap poderia fornecer planta dos locais de instalação, croquis ou ainda uma lista com as distâncias para serem consideradas para cada ponto?*

**Resposta da EMAP:**

7.1 - Já existe uma infraestrutura, porém a CONTRATADA é responsável por adequações civis que sejam necessárias para instalar os postes e câmeras.

7.2 – Sim, todas utilizarão 100m ou menos de cabo de redes.

7.3 – Correto, todas as câmeras deverão ser POE.

7.4 – Considere a distância de 40m para cada um dos 13 pontos.

**QUESTIONAMENTO 8:**

*8 - Aterramentos para os pontos de instalação são existentes e estão em boas condições de uso?*

**Resposta da EMAP:**

Sim

São Luís/MA, 16 de abril de 2020.

**Vinicius Leitão Machado Filho**  
Pregoeiro da EMAP